



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Defensoria Pública-Geral
Departamento de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 2/2019 – DPDF/DCI

Unidade : Fundo de Aparentamento da Defensoria Pública do Distrito Federal – PRODEF.
Assunto : Auditoria de Conformidade em Contas Anuais.
Exercício : 2015.

Senhora Defensora Pública-Geral,

Apresentam-se os resultados decorrentes da auditoria com o propósito de examinar as contas anuais dos dirigentes do Fundo de Aparentamento da Defensoria Pública do Distrito Federal – PRODEF do exercício em epígrafe, conforme as atribuições orgânicas do Departamento de Controle Interno – DPDF/DCI.

I – ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, no período de 03/01/2019 a 31/01/2019, objetivando verificar a conformidade das gestões orçamentária, financeira, contábil e patrimonial e, adicionalmente, aspectos relativos ao gerenciamento de pessoal e operacional da Unidade.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão dos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião relativamente aos atos e fatos dos responsáveis pela Instituição, ocorridos durante o exercício de 2015, considerando-se as normas aplicáveis.

Na sequência apresentar-se-ão os resultados da ação de controle.

II – EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pela Resolução TCDF nº 38/1990, Regimento Interno do e. Tribunal de Contas do Distrito Federal – RI/TCDF.

III – RESULTADOS DOS EXAMES

O trabalho de auditoria foi efetuado por amostragem e na extensão julgada necessária, conforme as normas de auditoria aplicadas ao Setor Público.

1) GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1) EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



A execução orçamentária do PRODEF é regulamentada pela Lei Complementar Distrital nº 744/2008 combinada com os Decretos Distritais nºs 28.577/2018 e 31/416/2016, que é sintetizada no exercício de 2015 no quadro abaixo:

Quadro 1 – Quadro de Demonstrativo da Despesa (QDD) de 2015 – Analítico.

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADADA	% DESP. EMPENHADA/DESP. AUTORIZADA	% DESP. LIQUIDADADA/DESP. AUTORIZADA	% DESP. EMPENHADA/DESP. LIQUIDADADA
Funcionamento do Programa de Assistência Judiciária - PROJUR	912.232,00	-	-	-	-	-
Modernização e Reaparelhamento do CEAJUR	2.703.282,00	1.325.080,27	934.415,94	49,02%	34,57%	70,52%
TOTAL	3.615.514,00	1.325.080,27	934.415,94	36,65%	25,84%	70,52%

Fonte: SIGGO.

Destaca-se que no exercício de 2015 foram empenhados 36,65% das despesas autorizadas, o que indica a contribuição do PRODEF para a operacionalidade da DPDF e, de outro lado, a necessidade de alocação estratégica dos recursos existentes.

2) GESTÃO FINANCEIRA

2.1) EXECUÇÃO FINANCEIRA

A execução financeira do PRODEF é regulamentada pela Lei Complementar Distrital nº 744/2008 combinada com os Decretos Distritais nºs 28.577/2008 e 31/416/2016, que é sintetizada no exercício de 2015 no quadro abaixo:

Quadro 2 – Despesa Empenhada x Pagamentos – Por Credor.

CNPJ/CPF CREDOR	DENOMINAÇÃO DO CREDOR	DESPESA EMPENHADA	TOTAL PAGO
3944940001-36	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	608.841,78	608.841,78
20275700001-09	MADELIDER COMERCIAL EIRELLI EPP	26.612,00	26.612,00
25961200001-29	TELE ALARME SEGURANÇA ELETRONICA LTDA	30.640,00	30.640,00
70752550001-62	DANIELA TULER SANTOS DE OLIVEIRA	17.640,00	15.680,00
080758888-12	MARCELO TRUZZI OTERO	2.500,00	2.500,00
90548300001-76	SENSORIAL DETECTORES DE SEGURANÇA LTDA - EPP	4.250,00	4.250,00
102788860001-93	DAMASO COM. E SERV. LTDA ME	876,5	876,5
102794110001-11	VR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - ME	2.108,00	2.108,00
103603480001-43	BRASÍLIA SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA-ME	828,95	828,95
133456330001-83	TECNO SEG INFORM.E SEGURANÇA DE DADOS LTDA	1.550,00	1.550,00
143435710001-33	AFFINIDADE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	80.589,94	80.589,94
144966360001-80	BOM AR SERVICE LTDA-ME	42.549,98	42.549,98



CNPJ/CPF CREDOR	DENOMINAÇÃO DO CREDOR	DESPESA EMPENHADA	TOTAL PAGO
145307620001-04	DELEALPE COM. E SERV. DE MÓVEIS E INTERIORES LTDA	213.154,85	213.154,85
147881200001-00	M. E W. COMERCIO E SERVICOS LTDA ME	6.337,00	6.337,00
156140390002-57	OXEDIO MULTIMIDIA COM.D ELETROELETRÔNICOS LTDA EPP	639	639
157240190001-58	QUALITY ATACADO LTDA.	1.999,80	1.999,80
166180618-06	CHRISTIANO CASSETTARI	3.000,00	3.000,00
184330420001-81	ITÁLIA FAB. DE PEÇAS E ACESS. VEÍCULOS AUTOM. LTD.	135.000,00	135.000,00
184352400001-84	FRIO TEC AR CONDICIONADO DO BRASIL EIRELI - ME	21.948,00	21.948,00
203485300001-32	HRA PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI	360	360
208664860001-52	PAPER FIXX COMERC. PAPEI SLTDA ME	980	980
221542000001-31	PGC COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI -ME	117.404,98	0
319336536-04	RODRIGO DA CUNHA PEREIRA	3.000,00	3.000,00
429416900001-23	BR DISPLAYS LTDA ME	2.035,99	2.035,99
942607420001-08	MAGNETEC INDÚSTRIA ELETROELETRÔNICA LTDA.	233,5	233,5
TOTAL		1.325.080,27	1.205.715,29

Fonte: Portal da Transparência do Distrito Federal.

A Lei Complementar Distrital nº 744/2008, e normas infralegais aplicáveis, estabelece as tipologias de gastos elegíveis para o PRODEF, *in verbis*:

[...]

Art. 2º. O PROJUR, desenvolvido e coordenado pelo Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - CEAJUR tem por finalidade destinar recursos ao custeio e aos investimentos para a consecução de suas finalidades institucionais, em especial dos seguintes objetivos:

I – aparelhamento das instalações do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal;

II – aquisição de bens e serviços;

III – qualificação profissional dos seus integrantes;

IV – realização de outras atividades relacionadas ao bom exercício da assistência judiciária.

[...]

Considerando-se que o rol de possibilidades de aplicação de recursos é amplo, os pagamentos realizados são compatíveis com a finalidade do PRODEF.

3) GESTÃO CONTÁBIL

3.1) FALHA RELATIVA A REGISTRO CONTÁBIL

A Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SUCON/SEF, no exercício das atribuições que lhe são conferidas, elaborou o Relatório Contábil Anual, às fls. 116 à 121 do Processo nº 401.000.664/2016 (Tomada de Conta Anual Referente a 2015), que apresenta aos seguintes destaques, *in verbis*:

[...]

Em atenção ao disposto no Artigo 140 da Resolução 38, do Tribunal de Contas do Distrito Federal de 30 de outubro de 1990, procedemos a análise do processo de Tomadas de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa do



Fundo de Apoio e Aparelhamento do Centro de Assistência Jurídica do Distrito Federal- PROJUR, exercício 2015, em caráter de excepcionalidade, considerando o teor da Decisão nº 2213/2011 - TCDF, para atender o ofício nº 132/2012-GAB/DG, fl. 111 dos autos, cujas considerações e observações a seguir:

1 - Ativo

1.1 – 112320500 - Recursos a Receber- Restos a Pagar - Saldo de encerramento do exercício de R\$ 1.779,74 (um mil setecentos e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos), a ser transferido da SEF para o Fundo, regularizado em 2016.

1.2 - 113819800 - Valores Pendentes de Liquidação - Saldo de encerramento do exercício de R\$ 390.664,33 (trezentos e noventa mil seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos)

1.3 - 115611600 - Material de Expediente - Saldo de encerramento do exercício de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), a ser transferido do Fundo para a Defensoria Pública do DF, regularizado em 2016.

1.4 - 23110842 - Mobiliário em Geral - Saldo de encerramento do exercício de R\$ 80.846,34 (oitenta mil oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos), a ser transferido do Fundo para a Defensoria Pública do DF, regularizado em 2016.

...

2 - Passivo

...

2.4 – 218820201 - Valores Retidos a Outros Órgãos do GDF - Saldo de encerramento no total R\$ 10.138,63 (dez mil cento e trinta e oito reais e sessenta e três centavos), sem alterações até a presente data.

2.5 - 218820305 - Valores Apreendidos por Decisão Judicial a Restituir ao Tesouro - Saldo de encerramento no total R\$ 6.160,10 (seis mil, cento e sessenta reais e dez centavos), sem alterações até a presente data.

2.6 - 218820430 - Valores a Reverter do Tesouro - saldo de encerramento no total de R\$ 36.609,65 (trinta e seis mil seiscentos e nove reais e setenta e cinco centavos), sem alterações até a presente data.

2.7 - 218924004 - Repasse a maior a devolver - saldo de encerramento no total de R\$ 168.788,75 (cento e sessenta e oito mil setecentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos), ajustado parcialmente em 2016, permanecendo o valor de R\$ 167.009,01 pendente de regularização até a presente data.

2.8 - Restos a Pagar - a unidade procedeu à inscrição de valores em restos a pagar, conforme demonstramos a seguir:

Restos a Pagar Não Processados 2014 - Execução em 2015

	Inscritos	Pagos	Cancelados	A pagar
Conta Contábil	531100000	631400000/182	631900000	631100000/130/181
	329.346,58	240.705,76	78.502,19	10.138,63

Restos a Pagar Não Processados 2015 - Execução em 2016

	Inscritos	Pagos	Cancelados	A pagar
Conta Contábil	531100000	631400000/182	631900000	631100000/130/181
	390.664,33	271.299,35	119.364,98	0,00

...

Cabe esclarecer que as inscrições em Restos a pagar efetuadas no encerramento do exercício de 2015 deveriam ser pautadas no princípio da anualidade de orçamento e da competência da despesa, ou seja, restritas



apenas a inscrições de valores cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2015. Para tanto o Ordenador de Despesa, coube à estrita observância do constante no Decreto nº 36.864, de 06/11/2015, alterado pelo Decreto nº 37.220, de 31/03/2016, em cujo Art. 6º assim estabelece “*in verbis*”:

“Art. 6º São permitidas inscrições de Restos a Pagar somente das despesas que se enquadrarem como:

I – Restos a Pagar Processados (RPP) relativos às despesas que completaram o estágio da liquidação e que se encontram prontas para pagamento; e

II – Restos a Pagar Não Processados (RPNP) relativos às despesas cujo serviço, obra ou material contratado tenha sido prestado, entregue ou aceito pelo contratante e que estejam com alguma pendência e não sendo possível sua liquidação no atual exercício.

§ 1º Os empenhos em desacordo com o inciso II deste artigo devem ser cancelados pela unidade gestora até o dia 30 de dezembro de 2015.

§ 2º A geração das despesas classificadas como Restos a Pagar, no âmbito de cada órgão e entidade do Distrito Federal é de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas e do titular da Pasta e devem cumprir o disposto neste Decreto, em observância aos princípios da anualidade do Orçamento e da competência da despesa.

§ 3º As despesas com recursos vinculados e próprios devem observar a suficiência de disponibilidade de caixa, além do disposto no §2º.”

...

3 - Atos Potenciais Ativos Diversos

3.1- 71121xxxx- xxxxxxx a Receber- Apresenta saldo nas contas contábeis 711210101, 711210102, 711210103 cujos Convênios aparecem no PSIAT 305- Lista Transferência (SIGGO) e cujo a vigência se encontra expirada.

.....

Destacamos a necessidade do fiel cumprimento do disposto no capítulo XVII, arts. 101 a 110, do Decreto nº 32.598 de 15/12/2010, como forma de manter a eficiência e eficácia da gestão contábil, financeira e patrimonial da unidade.

[...]

Relevante salientar que alguns dos ajustes citados pela SUCON/SEF foram efetuados nos exercícios subsequentes, em especial o que se refere ao item 1.4 acima, que foi executado no exercício de 2016. Considerando-se a intertemporalidade das demonstrações contábeis não se verifica mácula ao estado patrimonial atual do PRODEF, todavia no detalhe específico do exercício de 2015 observaram-se falhas formais nos registros contábeis que devem ser analisadas e equacionadas pelo PRODEF.

Recomendações:

- a) Adotar as medidas relacionadas com a correção das falhas apontadas pela SUCON/SEF no Relatório Contábil Anual relativo ao exercício de 2015.
- b) Observar as regularizações subsequentes nos exercícios aos quais os fatos contábeis estritamente se refiram.



4) GESTÃO PATRIMONIAL

4.1) PATRIMÔNIO

De um modo geral os fundos são entes de natureza orçamentário-financeira, todavia o Decreto Distrital nº 31.416/2010 (Regimento Interno do PRODEF) estabelece, *in verbis*:

[...]
CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 13. O patrimônio do PROJUR será constituído:

- I – dos bens e direitos que vier a adquirir;
- II – das doações que receber;
- III – das subvenções e contribuições recebidas de pessoas físicas, jurídicas ou de entidades públicas;
- IV – dos demais recursos financeiros aludido no artigo 3º deste regimento.

§ 1º Os bens e direitos do Fundo serão aplicados exclusivamente na consecução dos seus objetivos.

§ 2º Em caso de extinção do PROJUR, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio do Distrito Federal.

[...]

Por sua vez o Decreto Distrital nº 28.757/2018 estabelece, *in verbis*:

[...]
Art. 9º. O Conselho de Administração, ao final de cada exercício financeiro, submeterá as informações representativas da situação do Fundo ao exame da autoridade competente, nos termos da legislação em vigor, elaborando os seguintes documentos:

- I – relatório com a descrição sumária dos bens integrantes do patrimônio do Fundo;

[...]

O item 4.1 do presente relatório abordou especificamente o fato concernente a bens transferidos fisicamente para o patrimônio de a DPDF ter permanecido contabilizado no PRODEF, todavia no exercício de 2016 foi realizado o respectivo ajuste contábil. Assim sendo, em termos operacionais, não havia bens permanentes à disposição do PRODEF em 2015.

5) GESTÃO DE PESSOAL

5.1) Atuação dos Conselheiros

A regulamentação da Lei Complementar Distrital nº 744/2008, por intermédio do Decreto Distrital nº 28.75/2008 estabelece, *in verbis*:



[...]

Art. 7º. O Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal constituirá o Conselho de Administração do Fundo, que será o órgão gestor do PROJUR, com a seguinte composição:

- I – o Diretor-Geral do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal;
- II – o Subdiretor-Geral do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal;
- III – o Corregedor-Geral do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal;
- IV – o Coordenador do Núcleo de Análises Técnicas;
- V – um representante indicado pelo Conselho Superior do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal;
- VI – um representante indicado pela Associação dos Defensores Públicos.

Parágrafo único. A Presidência do Conselho de Administração será exercida pelo Diretor-Geral e, na sua ausência, pelo Subdiretor-Geral ou por Procurador de Assistência Judiciária designado para atender à interinidade verificada.

Art. 8º. Compete ao Conselho de Administração do Fundo:

- I – definir as normas operacionais do Fundo;
- II – estabelecer critérios e prioridades de aplicação dos recursos;
- III – aprovar proposta anual de orçamento do PROJUR;
- IV – alocar os recursos em projetos e programas, observando a viabilidade econômico-financeira e os recursos disponíveis;
- V – acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações do PROJUR, sem prejuízo do controle interno e externo pelos órgãos competentes;
- VI – manter contabilidade analítica e em separado de suas operações, em conformidade com a legislação específica;
- VII – dirigir a administração do Fundo de modo a ensejar, sempre que possível, a continuidade de ações e programas que, iniciados em um governo, tenham prosseguimento no subsequente;
- VIII – manter arquivo, com informações claras e específicas, de ações, programas e projetos desenvolvidos, conservando em boa guarda os documentos correspondentes;
- IX – elaborar, no prazo de 90 (noventa) dias da instalação do fundo, o respectivo regimento interno, a ser aprovado por decreto, estabelecendo as normas de organização e funcionamento, podendo adotar como estatuto de regência provisório, até a constituição definitiva do regimento, as regras internas disciplinadoras da organização de fundos congêneres já existentes.
- X - contratar ou indicar contador, de modo a permitir a boa elaboração da escrituração contábil do Fundo.

...

Art. 11. Fica vedada a remuneração, a qualquer título, pela participação no Conselho de Administração do PROJUR, a qual será considerada prestação de serviço público de natureza relevante.

[...]

Por sua vez o Decreto Distrital nº 31.416/2010 (Regimento Interno do PRODEF), estabelece:

[...]

Art. 10. O Conselho de Administração, ao final de cada exercício financeiro, submeterá as informações representativas da situação do Fundo ao exame da autoridade competente, nos termos da legislação em vigor, elaborando os seguintes documentos:



- I – relatório com a descrição sumária dos bens integrantes do patrimônio do Fundo;
- II – especificação de ações, programas e projetos desenvolvidos;
- III – balanço do Fundo, elaborado segundo os padrões de contabilidade e escrituração vigentes.

Parágrafo único. No exame realizado pela autoridade competente, deverão ser verificados, entre outros aspectos:

- I – a solvabilidade do Fundo;
 - II – a regularidade de suas contas;
 - III – o cumprimento dos fins estatutários;
 - IV – o desempenho dos programas;
 - V – a aplicação dos recursos.
- [...]

Nesse contexto, o Conselho de Administração do PRODEF oficialmente se reuniu, tendo as deliberações sido registradas na 1ª Ata, de 25/03/2015, e na 2ª Ata, de 03/08/2018.

6) GESTÃO OPERACIONAL

6.1) RESULTADOS DA GESTÃO

O Relatório Anual de Atividades de 2015 do PRODEF, às fls. 39-42 do Processo nº 401.000.664/2016 (Tomada de Conta Anual Referente a 2015), que apresenta a seguinte conclusão, *in verbis*:

[...]

1.1 Atendimentos Prestados: em 2015, foram realizados 473.618 atendimentos no âmbito da DPDF. A meta prevista para 430.000 foi atingida e superada.

A DPDF tem como principais objetivos a busca da primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais, a afirmação do Estado Democrático de Direito, a prevalência e efetividade dos direitos humanos e a garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

...

2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.

O Fundo de Apoio e Aparelhamento do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – PROJUR tem por finalidade destinar recursos ao custeio e aos investimentos para a consecução de suas finalidades institucionais, em especial dos seguintes objetivos: aparelhamento das instalações da DPDF; aquisição de bens e serviços; qualificação profissional dos seus integrantes; realização de outras atividades relacionadas ao bom exercício da assistência judiciária.

Cabe esclarecer, que ao final do ano, com os vários cancelamentos orçamentários, a DPDF utilizou o fundo para seu aparelhamento e para pagamentos de contratos nas fontes 160 e 300.

3. DIAGNÓSTICO DO DESENVOLVIMENTO DA UNIDADE.

A arrecadação realizada por meio do PROJUR foi profundamente expressiva em comparação ao exercício anterior.



Com isso a DPDF aumentou o atendimento à população hipossuficiente do Distrito Federal, realizou mais ações sociais e jurídicas nas comunidades carentes e garantiu os direitos da população em situação de vulnerabilidade social no Distrito Federal.

[...]

Em relação ao Plano Plurianual (PPA 2012-2015), as metas afetas ao Objetivo Específico 001¹, apresentaram os desempenhos abaixo descritos:

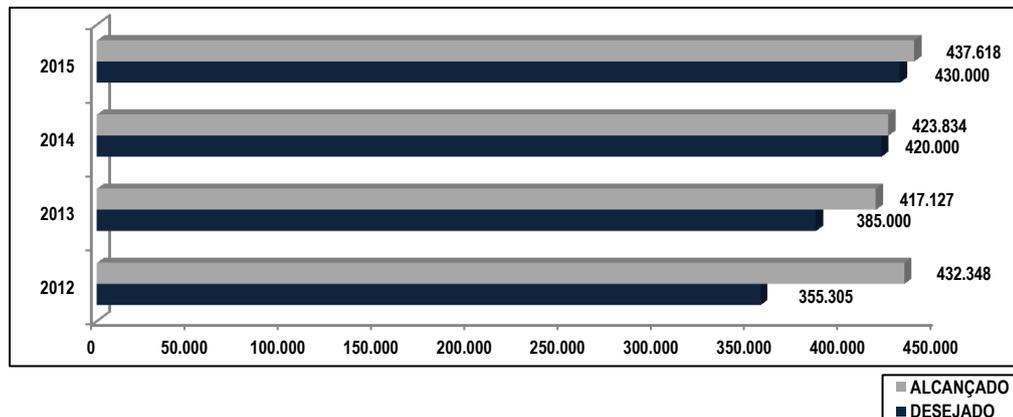
Quadro 3 – Desempenho das Metas – Objetivo Específico 001 (2012-2015).

Denominação do Indicador	Unidade de Medida	Índice mais Recente	Apurado em	Periodicidade e de Apuração	Resultado	Exercício				Fonte da Informação
						2012	2013	2014	2015	
989 Medidas para Tutela de Interesses coletivos	Unidade	7	30/11/2015	Anual	Desejado	21	12	13	14	PROJUR
					Alcançado	43	13	2	12	
991 Índice de Acordos	%	2	30/11/2015	Anual	Desejado	0,08	6	7	8	PROJUR
					Alcançado	2,7	2,16	1,64	1	
992 Índice de Judicialização	%	18	30/11/2015	Anual	Desejado	0,18	18	18	18	PROJUR
					Alcançado	0,17	17,25	18,43	21,25	
993 Atendimento s prestados	Pessoa	241.704	30/11/2015	Anual	Desejado	355,305	385.000	420,000	430,000	PROJUR
					Alcançado	432.348	417.127	423.834	437.618	

Fonte: Processo n° 401.000.664/2016.

Destacou-se o indicador relacionado com os atendimentos prestados pela DPDF, que é objetivo precípua da Instituição, que apresentou o resultado alcançado sempre superior ao desejado entre os exercícios de 2012 a 2015:

Gráfico 1 – Atendimentos Prestados - Comparativo.



Embora tenha sido empenhada 36,65% (conforme o Quadro 1, à página 1), a execução orçamentário-financeira do PRODEF contribuiu para o cumprimento da missão institucional da DPDF.

¹ Descritor do Objetivo Específico 001: Prestar assistência jurídica integral, gratuita e de qualidade aos necessitados, em defesa da dignidade da pessoa humana, da cidadania plena e da inclusão social, priorizando-se a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos, como forma de pacificação social (Nova redação, conforme a Lei Distrital n° 5.285/2013, que alterou o Plano Plurianual – PPA).



7) ATUAÇÃO DE ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO

7.1) Decisões do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF

Não foram exaradas decisões do e. Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF relativamente ao PRODEF, todavia é relevante citar a Decisão TCDF nº 4304/2014, que estabelece, *in verbis*:

[...]

III – determinar à Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF que, enquanto órgão gestor do PROJUR, faça contar, doravante, das prestações de contas anuais do Fundo todos os membros integrantes do Conselho de Administração, com seus respectivos dados pessoais;

[...]

Nesse contexto, o Processo nº 401.000.664/2016 (Tomada de Conta Anual Referente a 2015) encontra-se adequadamente instruído, conforme as fls. 7 à 26.

IV – CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando-se as demais informações relacionadas com a prestação de contas do exercício de 2015 conclui-se pelas seguintes constatações de auditoria:

Quadro 4 – Consolidação das Constatações de Auditoria.

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Orçamentária	1.1	Informação*
Financeira	2.1	Informação*
Contábil	3.1	Falha Formal
Patrimonial	4.1	Informação*
Pessoal	5.1	Informação*
Operacional	6.1	Informação*

Observação: o termo Informação se refere às constatações que não estão relacionadas com a ocorrência de falhas (formal, média ou grave) nas gestões.

Diante do exposto, pugno pelo encaminhamento do presente Relatório ao e. Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

Brasília, 1º de fevereiro de 2019.

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO – DPDF/DCI